



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021

1- ABERTURA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação objetivando a aquisição de Um Eletrocardiógrafo ECG 12 Canais – Bionet – Cardio Care 2000, para atendimento dos pacientes que necessitarem do uso do mesmo em virtude da COVID-19.

2- JUSTIFICATIVA: A Administração, diante da pandemia da COVID-19 e a situação de Calamidade Pública em todo território Municipal, bem como o agravamento da situação e inclusive adoção do protocolo de Bandeira Preta, pelo sistema de distanciamento controlado do Governo do Estado, tem a necessidade de contratação emergencial de profissional médico para atendimento da população.

Considerando os avanços da pandemia da COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Gestor da Secretaria Municipal da Saúde.

Considerando o disposto no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Considerando a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os serviços da Unidade Básica de Saúde.

Considerando as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, e as mudanças no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

A cada dia, alastra-se numa celeridade sem precedentes. Agora, em meados de fevereiro afetou fortemente a realidade da cidade de Nonoai-RS, adotado protocolo de bandeira preta, de forma que a cada dia surja a necessidade de tomada de decisões das autoridades públicas, bem como ajustes daquelas já praticadas, para que sejam adotadas medidas de combate à pandemia, em razão da inediticidade de tal doença no mundo moderno.

Ademais, a situação ora vivenciada é considerada uma quebra de paradigma na condução de tratamentos médicos e epidemias em geral, tanto que foi declarada uma pandemia e gera preocupação singular para a OMS, conforme declaração em entrevista no Jornal El País (Espanha). Assim, como forma de imprimir celeridade e eficiência às aquisições e contratações, inclusive de serviços de engenharia para enfrentamento da emergência de saúde pública no Brasil decorrente do Coronavírus (Covid-19), a Administração Pública poderá simplificar o procedimento para as contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial, conforme dispõe a Lei nº13.979/20:

A aquisição desse produto para enfrentamento à Covid-19 caracteriza-se como situação de emergência. A emergência está relacionada a necessidade de garantias fundamentais, mormente em relação à saúde, corolário o direito à vida.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo cidadão deste Município.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Constitui-se em aquisição com urgência, pois se justifica pela necessidade de acompanhamento eletrocardiográfico dos pacientes submetidos ao tratamento precoce para o tratamento precoce da COVID 19. O referido equipamento não tem a disposição no serviço de Atenção Básica Municipal, sendo de grande utilidade considerando o contexto atual da pandemia, bem como seu uso em outras situações de rotina no acompanhamento de pacientes com doenças crônicas (ex. hipertensos) e outras cardiopatias.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, IV, daquele Texto Federal. Ante a análise efetivada, diante do interesse público e da urgente necessidade dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, IV do referido diploma, verbis:

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

“Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.”

“Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;.”

4- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa **SANTA SUL Comércio e Importação de equipamentos médicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04599470/000174, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 1020-S, Centro, na cidade de Chapecó-SC, em face do valor apresentado e consultas de idoneidade realizadas.

5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de pedido de orçamentos para várias empresas, sendo que obtivemos respostas de 02 (duas) empresas, sendo.

SANTA SUL Comércio e Importação de equipamentos médicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04599470/000174, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 1020-S, Centro, na cidade de Chapecó-SC, que apresentou o valor global de **R\$ 8.495,00 (oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02756441/0001-43, estabelecida na Rua Uruguai, 1123-E, Bairro Maria Goretti, na cidade de Chapecó-SC, que apresentou o valor global de **R\$ 8.520,00 (Oito mil quinhentos e vinte reais)**.

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27806274/0001-29, estabelecida na



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Centro, na cidade de Erechim-RS, que apresentou o valor global de **R\$ 10.280,00 (Dez mil, duzentos e oitenta reais)**.

6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2021, classificados sob o código:

0704 Secretaria Municipal de Saúde
2028 Programas de Saúde- Recurso Federal
449052000000 Equipamento e Material Permanente

7 – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa **SANTA SUL Comércio e Importação de equipamentos médicos Ltda**, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeitura Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assessor(a) Jurídico(a)

NONOAI-RS, 24 de março de 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ANEXO I

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A
EMPRESA.....

CONTRATO Nº ____/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº/.., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: É objeto do presente contrato a aquisição de Um Eletrocardiógrafo ECG 12 Canais – Bionet – Cardio Care 2000, para atendimento dos pacientes que necessitarem do uso do mesmo em virtude da COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts.6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Um Eletrocardiógrafo ECG 12 Canais – Bionet – Cardio Care 2000, para atendimento dos pacientes que necessitarem do uso do mesmo em virtude da COVID-19.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ITEM:
DESCRIÇÃO DO ITEM:
QUANTIDADE:
VALOR UNITÁRIO:
VALOR TOTAL:

TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$.

O pagamento será efetuado em até o 30(trinta) dias após prestação do serviço, emissão da nota fiscal e comprovação da execução do serviço por parte do responsável pela Secretaria competente.

- A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Único - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 03(três) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0704 Secretaria Municipal de Saúde
2028 Programas de Saúde- Recurso Federal
449052000000 Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA. CLÁUSULA

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES: Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2021.

.....
Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI
Contratante

Visto:
Procuradoria Jurídica do Município
Município

Visto:
Secretaria da Fazenda do

Visto:
(Fiscal de Contrato)

